



SENADO FEDERAL
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 9, DE 2015
(Do Senador Reguffe e outros Senadores)

Dá nova redação ao caput do art. 45 da
Constituição Federal, adotando o voto distrital
puro como sistema eleitoral vigente no Brasil.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O caput do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema distrital puro, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Lei Complementar regulamentará o sistema eleitoral distrital puro, estabelecendo:

I – os distritos eleitorais em cada Estado, Território e Distrito Federal, para fins exclusivamente eleitorais, de modo que os eleitores domiciliados nestas regiões votem e elejam candidatos destes distritos;

II – os critérios e a aplicação do voto distrital puro nas eleições para deputados estaduais, distritais e vereadores.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral do voto distrital puro aproxima o representante do representado, assegura identidade entre eleitores e deputados, tornando a representatividade muito mais legítima, possibilitando ao cidadão o contato direto com o parlamentar eleito pelo distrito onde ele vota e reside.

Com isso, o cidadão se sentirá estimulado a acompanhar e a cobrar o deputado ou vereador eleito pela sua região, qualificando a atuação política do representante, reduzindo a possibilidade de utilização do mandato para fazer negociatas e defender interesses particulares.

O voto distrital puro revela outras vantagens, como o estímulo ao aparecimento de líderes políticos e reduziria a influência do poder econômico, à medida que aproxima e vincula o eleito e o eleitor daquela mesma localidade.

Para isso, a legislação complementar definirá, em âmbito nacional, estadual e local, os distritos aos quais os eleitos e os eleitores estarão vinculados, exclusivamente para fins eleitorais.

Por entender que a medida proposta contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento e a plenitude da democracia no Brasil, conclamo os nobres congressistas a aprovarmos esta Proposta de Emenda Constitucional.

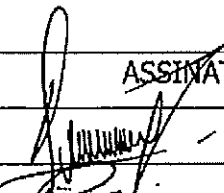
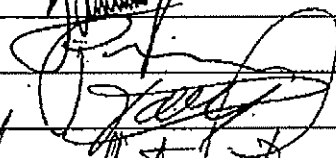
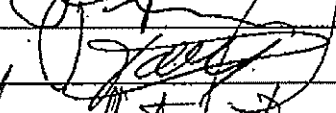
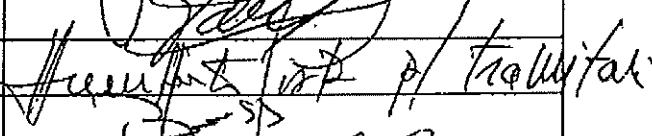
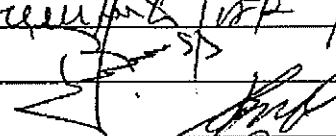
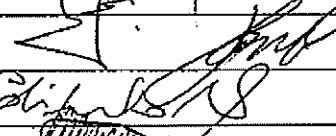
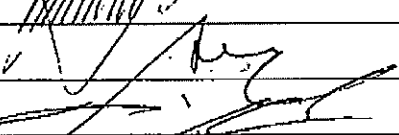
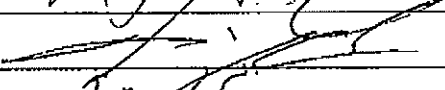
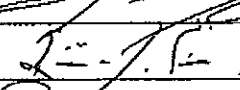
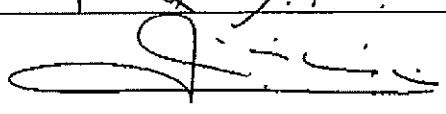
Sala das sessões, ...

1 
SENADOR REGUFFE
PDT/DF

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
2	Reguffe (PP/RS)	Reguffe
3	Valdeci PSD B	Valdeci
4	Valdeci PSD B	Valdeci
5	Valdeci PSD B	Valdeci
6	Valdeci PSD B	Valdeci
7	Valdeci PSD B	Valdeci
8	Valdeci PSD B	Valdeci
9	Valdeci PSD B	Valdeci
10	Valdeci PSD B	Valdeci
11	Valdeci PSD B	Valdeci
12	Valdeci PSD B	Valdeci
13	Valdeci PSD B	Valdeci
14	Valdeci PSD B	Valdeci
15	Valdeci PSD B	Valdeci
16	Valdeci PSD B	Valdeci
	J. Senai	J. Senai 88

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº....., DE 2015.
(Do Sr. SENADOR REGUFFE e outros Senadores)

Dá nova redação ao caput do art. 45 da
 Constituição Federal, adotando o voto distrital
 puro como sistema eleitoral vigente no Brasil.

	SENADOR/PARTIDO	ASSINATURA
17.	ACIR	
18.	Zeze Buzin	
19.	Paulo Pery	
	HUMBERTO COSTA	 Humberto Costa p/ tramitar
20.	Blairo Maggi	
21.	EUCLIDES	
22.	EDISON LOBÃO	
23.	VALDIR RAUPP	
24.	ALDO REZENDE	
25.	VICENTE	
26.	RODRIGO BRIN	
27.	JOÃO CATIBERIBO	

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 10/2/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10156/2015

